NOTA TÉCNICA Nº 146/2025-STR/ANEEL

Referência: 48500.903020/2024-11

Assunto: **Análise Complementar da proposta de Orçamento Anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE de 2025. Alteração da Tarifa Social de Energia Elétrica – Medida Provisória nº 1.300/2025.**

I - DO OBJETIVO.

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo complementar a instrução da proposta do orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE de 2025, detalhada na Nota Técnica Conjunta nº 2/2025-STR-SGM-SFF/ANEEL, de forma a repercutir efeitos da alteração legislativa promovida pela edição da Medida Provisória nº 1.300/2025 relacionada aos benefícios da Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE.

II - DOS FATOS

2. A Conta de Desenvolvimento Energético – CDE é um fundo setorial criado pela Lei nº 10.438/2002 que tem por objetivo prover recursos para o custeio de diversas políticas públicas do setor elétrico brasileiro e possui como principal fonte de receita, as quotas anuais pagas pelos agentes que atendem consumidores finais, cativos e livres, mediante repasse de encargo nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão de energia elétrica (TUSD e TUST).

3. Nesta mesma Lei foi criada a Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE, prevendo que os recursos para atendimento da subvenção econômica destinada à modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda devem ser garantidos pela CDE.

4. A Lei nº 12.212/2010 dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica, estabelecendo as regras de enquadramento de consumidores na Subclasse Residencial Baixa Renda, os quais se beneficiam de descontos aplicáveis a tarifa da classe residencial de sua respectiva distribuidora de energia elétrica.

5. Na proposta orçamentaria da CDE/2025, consolidada após realização da Consulta Pública nº 38/2024 por meio da Nota Técnica Conjunta nº 2/2025-STR-SGM-SFF/ANEEL (SEI 0111747), de 15/05/2025, foi considerada a provisão orçamentaria de R$ 6,683 bilhões relacionada aos custos estimados com a subvenção econômica para a TSEE em 2025. O orçamento total proposto para a CDE em 2025 foi de 48,080 bilhões, com quotas da CDE-Uso de R$ 40,261 bilhões.

6. Em 21 de maio de 2025 foi editada a Medida Provisória – MP nº 1.300, que, dentre outras medidas, alterou os descontos incidentes sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE para os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, estabelecendo o prazo de 45 dias para vigência das novas disposições (5 de julho de 2025).

7. Em 28 de maio de 2025, por meio do Memorando nº 74/2025-STR/ANEEL (SEI 0122352), foi solicitada à Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica – STD uma melhor estimativa dos valores a serem repassados para a subvenção da TSEE em 2025 considerando os potenciais impactos da MP 1.300/2025.

8. Em 30 de maio de 2025, por meio do Memorando nº 240/2025-STD/ANEEL (SEI 0124148), foi apresentada estimativa de impacto adicional de R$ 1,720 bilhão relativo aos recursos a serem destinados ao programa da TSEE em 2025, referentes a alteração da regra de apuração dos descontos por 6 meses (julho a dezembro/2025).

9. Em 10 de junho de 2025, em decisão da Diretoria da ANEEL conforme consta do Despacho nº 1.731/2025, foram definidos critérios operacionais de faturamento dos consumidores beneficiários da TSEE, indicando a aplicação dos efeitos da MP 1.300/2025 sobre as faturas emitidas a partir de 5 de julho de 2025, independente do período de apuração do consumo.

10. Em 11 de junho de 2025, por meio do Memorando nº 25/2025-DIR – FLMFS/ANEEL (SEI 0133157), a Assessoria do Diretor Relator deste processo da CDE/2025 solicitou a reavaliação da Proposta de Orçamento Anual da CDE para 2025, de forma à incorporar as alterações trazidas pela MP nº 1.300/2025 e pelo Despacho nº 1.731/2025, bem como apresente a revisão das projeções e do valor estimado para a cobertura da Tarifa Social no orçamento de 2025 da CDE, destacando as principais alterações em relação à proposta originalmente apresentada.

III - DA ANÁLISE

11. Cumpre esta análise complementar de atualizar a proposta orçamentaria da CDE/2025 considerando as alterações legais promovidas pela MP 1.300/2025 relacionadas aos descontos tarifários aplicáveis aos beneficiários da TSEE.

12. Desta forma, apresentamos na sequência a avaliação de sua repercussão no orçamento anual da CDE/2025 e quotas anuais da CDE-Uso e procedimento de rateio. Para melhor compreensão, optamos pela inclusão integral do texto que consta da Nota Técnica Conjunta nº 2/2025-STR-SGM-ANEEL, alterando-se as tabelas e valores relativas à CDE-Uso, bem como adaptando as recomendações relativas aos efeitos retroativos decorrentes das quotas anuais a serem fixadas.

13. Destaca-se que as alterações propostas não têm efeitos sobre a CDE-GD, bem como que os comando legal da MP 1.300/2025 sobre ampliação de sua base de rateio indica início de sua aplicação apenas para o exercício de 2026.

III.1 – Efeitos TSEE – Medida Provisória nº 1.300/2025

14. Atualmente, na Lei nº 12.212/2010, os descontos tarifários são estruturados em faixas de descontos que incidem em parcelas de consumo dos consumidores residenciais enquadrados na subclasse Baixa Renda. (0 – 30kWh (65%); 31 – 100kWh (40%); 101 – 220 kWh (10%).

15. Conforme definido na MP nº 1.300/2025, a partir de 5 de julho de 2025, o desconto passa a ser único, de 100% para a parcela de consumo inferior ou igual a 80 kWh/mês.

16. Para identificar o impacto da medida, a STD, área responsável pela apuração da Diferença Mensal de Receita – DMR da Tarifa Social de Energia, apresentou sua melhor estimativa por meio do Memorando nº 240-STD/ANEEL, indicando um acréscimo esperado no montante de recurso da CDE da ordem de R$ 1,72 bilhão relativo às competências de julho a dezembro de 2025 (6 competências).

17. Entretanto, para fins de orçamento anual da CDE, entende-se que é necessário observar a execução financeira (caixa), de forma a indicar a previsão mais próxima dos dispêndios da CDE que devem ocorrer até 31 de dezembro de 2025. Para tanto, registra-se que a diferenças mensais apuradas são apenas repassadas pela CDE (CCEE) às distribuidoras no dia 10 do segundo mês seguinte aos faturamentos, após a edição do Despacho mensal emitido pela STD. Neste sentido, o acréscimo orçamentário para a CDE/2025 representa, na presente análise, 4/6 do valor indicado pela STD, ou seja, R$ 1,147 bilhão (R$ 286,75 milhões/mês).

18. A repercussão deste valor no orçamento anual e quotas da CDE-Uso são apresentadas a seguir, o que inclui a atualização de diversas tabelas e quadros que constam da Nota Técnica Conjunta nº 2/2025-STR-SGM-SFF/ANEEL.

19. Antes, cumpre destacar que foi solicitada pela Assessoria a manifestação da área técnica com relação às seguintes hipóteses específica:

> i) consequências operacionais e orçamentárias caso a Medida Provisória nº 1.300/2025 perca eficácia e não seja convertida em Lei, com consequente retorno ao regramento anterior;
>
> ii) implicações caso a MP nº 1.300/2025 seja convertida em Lei com alterações de mérito relevantes relativas à TSEE; e
>
> iii) outros cenários que a área técnica julgue pertinentes, como eventuais mudanças de cronograma de implantação ou ajustes de efeitos retroativos.

20. Aqui opta-se por registrar que o orçamento anual da CDE é instrumento de planejamento para o gestor financeiro da CDE, que tem por objetivo assegurar a disponibilidade de recursos da CDE para o cumprimento das diversas políticas públicas sob sua tutela. Por ter característica iminentemente preditiva na maior parte de suas despesas e receitas, são esperados desvios em sua execução, os quais podem resultar em saldo positivo para o exercício subsequente, ou ainda indicar insuficiência de recursos, a qual tem como mecanismo de saneamento a revisão extraordinária das quotas anuais da CDE. Excepcionalmente, na hipótese de insuficiência de recursos para cumprimento das obrigações da CDE, o regulamento indica que os repasses devem ser glosados proporcionalmente conforme o direito dos beneficiários.

21. Ainda, da aprovação do orçamento decorrem as quotas anuais da CDE, principal fonte de receita da CDE, que representam obrigações para as distribuidoras e transmissoras, repercutindo no consumidor final. O arcabouço regulatório e regras tarifárias são construídos considerando quotas a serem publicadas com antecedência, para aplicação no ano civil ou a partir dos processos tarifários, de forma que desvios temporais na instrução implicam em necessárias ratificações ou definição de procedimentos específicos.

22. Desta forma, eventual alteração de procedimentos relacionados a TSEE, ampliação de base de beneficiários, de faixa de consumo, perda de eficácia da Medida Provisória, entre outros, são hipóteses de difícil predição, assim como outras alterações de regramentos afetos a CDE, e neste sentido se mostra premente a definição orçamentaria com o cenário conhecido, recomendando-se a aprovação do orçamento e quotas anuais no prazo mais curto, haja vista as diversas consequências operacionais observadas nos processos tarifários de distribuição e na cobrança das componentes da TUST.

23. Em específico quanto a tramitação da MP nº 1.300/2025, seu prazo de vigência pode se estender até outubro/2025, de forma que alterações na apuração de descontos tarifários da TSEE tenderiam a repercutir apenas no exercício da CDE/2026.

24. Neste sentido, como detalhado na presente Nota Técnica, está considerado no orçamento da CDE/2025 a vigência da nova regra de aplicação da TSEE a partir de 05 de julho de 2025, que geram repercussão de reembolso para as distribuidoras a partir da apuração pela ANEEL de setembro de 2025.

25. As demais inovações trazidas pela MP 1.300 no tocante a CDE terão efeitos apenas a partir de 2026:

- § Art. 8º e inciso II do art. 10. (art. 25 da Lei n. 14.300/2022): alteração do universo de consumidores pagantes da CDE-GD;

- § art. 3ª da MP (§3º-F, art. 13 da Lei n. 10.438/2002): altera alteração da regra de rateio do custo do encargo tarifário por nível de tensão;

- § art. 3º da MP (inclui §3º-I, art. 13 da Lei n. 10.438/2002): isenção do pagamento da cota da CDE aos consumidores inscritos no CadÚnico e com renda mensal per capita superior a ½ salário mínimo e igual ou inferior a 1 salário mínimo, para consumo mensal de até 120 kWh.

26. Outras ainda carecem de diretrizes a serem estabelecidas em regulamento do Ministério de Minas e Energia, conforme seu art. 2º que inclui na Lei n. 9.427/96 o §1º-R no art. 26 para estabelecer encargo extraordinário a ser revertido para o fundo CDE associado a apuração do término dos descontos aplicados na tarifa de uso do consumo vinculado a fontes incentivadas. Ainda, a eventual fonte de receita associada à liquidação de mercado de curto prazo para mitigação de efeitos de riscos hidrológicos também carece de definição da regra de operacionalização pela CCEE (incluído art. 2º-E na Lei n. 13.203/2015).

III.2 – Consolidação da proposta de Orçamento Anual da CDE de 2025

27. Considerando a análise das áreas técnicas da ANEEL em relação à proposta orçamentária encaminhada pela CCEE e às contribuições recebidas na Consulta Pública nº 38/2024, detalhadas na Nota Técnica Conjunta nº 2/2025-STR-SGM-SFF/ANEEL, bem como a alteração na previsão de despesas com a Tarifa Social de Energia – TSEE decorrente das alterações promovidas pela MP nº 1300/2025 conforme análise supra, apresenta-se na tabela a seguir a proposta final para o orçamento anual da CDE de 2025, as variações em relação ao orçamento de 2024 e as alterações em relação à proposta disponibilizada em consulta pública.

Tabela 1 - Orçamento Anual da CDE de 2025

ORÇAMENTO CDE (em R$ milhões)							
DESPESAS	**2023**	**2024**	**2025 CP**	**2025**	**Diferença CP**	**Diferença 2025/2024**	**Variação 2025/2024**
Restos a pagar / provisões	1.007	139	425	2.380	1.955	2.241	1610,8%
Universalização - PLpT e Kit Instalação	1.624	2.503	3.953	3.918	-35	1.415	56,5%
Tarifa Social - Baixa Renda	5.601	6.185	6.683	7.830	1.147	1.645	26,6%
Carvão Mineral Nacional	1.126	1.217	1.210	1.215	5	-2	-0,2%
CCC - Sistemas Isolados	12.000	10.742	10.350	12.563	2.213	1.821	17,0%
Descontos Tarifários na Distribuição	9.285	10.236	13.046	13.720	674	3.484	34,0%
Descontos Tarifários na Transmissão	2.436	2.469	3.233	3.233	0	764	31,0%
Subvenção Cooperativas / Pequenas Concessionárias	576	688	695	696	2	9	1,3%
CAFT CCEE	9	9	10	10,01	0	1	13,8%
Reserva Técnica	0	0	0	0	0	0	
CDE-USO (subtotal)	**33.664**	**34.187**	**39.604**	**45.565**	**5.961**	**11.378**	**33,3%**
Restos a pagar / provisões	0	0	0	4	4		
Subsídio GD - Lei 14.300	702	1.681	997	3.658	2.661	1.977	117,6%
CDE-TE (subtotal)	**702**	**1.681**	**997**	**3.662**	**2.665**	**1.981**	**117,9%**
CDE Eletrobras* Cessão Créditos MP 1212/2024	**620**	**1.299**	**0**	**0**	**0**	-1.299	**-100,0%**
Total	**34.986**	**37.168**	**40.601**	**49.227**	**8.626**	**12.060**	**32,4%**
RECEITAS	**2023**	**2024**	**2025 CP**	**2025**	**Diferença CP**	**Diferença 2025/2024**	**Variação 2025/2024**
Saldo em Conta CDE-Uso	2.280	520	0	1.082	1.082	562	108,1%
P&D - MP 998	661	472	417	495	78	23	4,9%
UBP	1.576	1.934	1.982	1.982	0	47	2,5%
Multas	264	330	517	517	0	187	56,6%
Recursos da RGR	0	0	107	0	-107	0	
Outras disponibilidades	13	58	81	81	0	23	39,6%
Quotas CDE - Uso	**28.870**	**30.873**	**36.500**	**41.408**	**4.908**	**10.535**	**34,1%**
Saldo em Conta CDE-TE	0	0	0	690	690		
Quotas CDE - GD	**702**	**1.681**	**997**	**2.972**	1.976	**1.292**	**76,9%**
Aporte Eletrobras - Lei 14.182	**620**	**1.299**	**0**	**0**	0	-1.299	**-100,0%**
Total	**34.986**	**37.168**	**40.601**	**49.227**	**8.626**	**12.060**	**32,4%**

28. O orçamento da CDE de 2025 resulta em um total de gastos de R$ 49,2 bilhões, sendo a principal fonte de receita as quotas anuais da CDE-Uso, pagas pelos consumidores de energia elétrica, mediante encargo incluído nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão, no valor de R$ 41,4 bilhões. Em relação aos valores de 2024, verifica-se um aumento de 32,4% nas despesas do orçamento anual e de 34,1% nas quotas CDE-Uso.

29. O aumento observado nas despesas totais se relaciona, principalmente, com as variações destacadas a seguir:

i) Previsão de despesas do Programa Luz para Todos, com aumento de 57% em relação ao orçamento previsto para 2024, agregando R$ 1,4 bi de despesas adicionais. O valor para 2025 considera o orçamento do PLpT aprovado por meio da Portaria MME nº 834/2025 indicando redução discreta em relação a proposta disponibilizada em Consulta Pública;

ii) O aumento de cerca de 34% nos descontos tarifários aplicados na distribuição, principalmente em função do subsídio relacionado às fontes incentivadas. O aumento em relação ao orçamento de 2024 é de R$ 3,5 bi. Como indicado na abertura da Consulta Pública, parte da variação já foi observada durante o exercício de 2024, onde se indicava uma execução de 12% acima do orçamento daquele ano. Para a presente proposta, foi revisitada a previsão com base nos dados dos processos tarifários deliberados até abril/2025, agregando-se R$ 674 milhões em relação ao valor anteriormente disponibilizado e totalizando R$ 13,7 bilhões para 2025;

iii) O desconto tarifário aplicado na transmissão com elevação de 31%, ou R$ 764 milhões em relação ao orçamento de 2024, mantido a proposta da abertura da Consulta Pública. Vale lembrar que aqui também se observa um desvio relevante, de 17%, no próprio ano de 2024 em relação ao orçamento daquele ano, e que se relaciona a ampliação de geradores beneficiários dos descontos de fontes incentivadas;

iv) O custeio da tarifa social apresenta elevação de 26,6% (+ R$ 1,64 bilhão) em relação ao orçamento de 2024, reflexo das variações tarifárias, do crescimento das famílias beneficiadas, principalmente, devido a alteração promovida pela MP nº1.300/2025 cujo efeito considerado é de R$ 1,147 bilhão;

v) O subsídio do sistema de compensação da geração distribuída, MMGD, da Lei nº 14.300/2022, revisitado após contribuições da Consulta Pública, indicando um expressivo aumento de 118% em razão da necessidade de adequação do método de estimativa de despesas uma vez que os dados anualizados destes descontos observados nos processos tarifários até agosto/2024 não sinalizavam adequadamente a realidade de subsídios tarifários concedidos pelas distribuidoras e a significativa inserção da MMGD; e

vi) O aumento da previsão de reembolsos da CCC, que em relação a abertura da Consulta Pública teve revisadas despesas ordinárias com efeito da ordem de R$ 540 milhões (revisão de parâmetros contratuais, previsão de geração, SIGFIs, sub-rogações, repercussões de resultados de mercado de curto prazo, entre outros). Além disso, com maior impacto, foi agregada a previsão orçamentária de R$ 1,67 bilhões associada à flexibilização de parâmetros regulatórios da Amazonas Energia decorrente da MP 1.232/2024.

III.3 – Histórico dos subsídios tarifários

30. O gráfico abaixo apresenta a evolução dos Descontos Tarifários na Distribuição de 2013 a 2025, já considerando a alteração nos custos associados a TSEE.

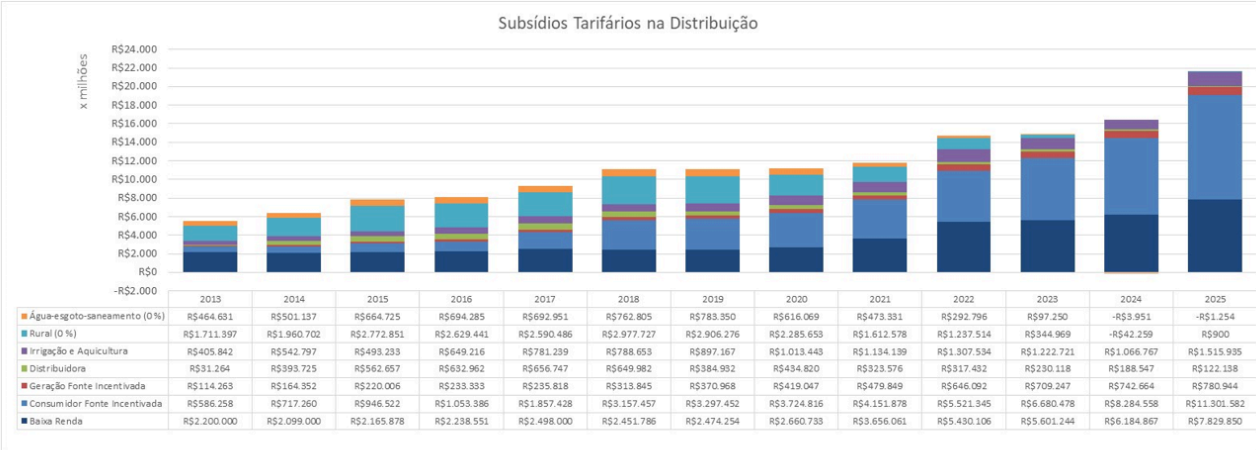

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Água-esgoto-saneamento (0 %)	R$464.631	R$501.137	R$664.725	R$694.285	R$692.951	R$762.805	R$783.350	R$616.069	R$473.331	R$292.796	R$97.250	-R$3.951	-R$1.254
Rural (0 %)	R$1.711.397	R$1.960.702	R$2.772.851	R$2.629.441	R$2.590.486	R$2.977.727	R$2.906.276	R$2.285.653	R$1.612.578	R$1.237.514	R$344.969	-R$42.259	R$900
Irrigação e Aquicultura	R$405.842	R$542.797	R$493.233	R$649.216	R$781.239	R$788.653	R$897.167	R$1.013.443	R$1.134.139	R$1.307.534	R$1.222.721	R$1.066.767	R$1.515.935
Distribuidora	R$31.264	R$393.725	R$562.657	R$632.962	R$656.747	R$649.982	R$384.932	R$434.820	R$323.576	R$317.432	R$230.118	R$188.547	R$122.138
Geração Fonte Incentivada	R$114.263	R$164.352	R$220.006	R$233.333	R$235.818	R$313.845	R$370.968	R$419.047	R$479.849	R$646.092	R$709.247	R$742.664	R$780.944
Consumidor Fonte Incentivada	R$586.258	R$717.260	R$946.522	R$1.053.386	R$1.857.428	R$3.157.457	R$3.297.452	R$3.724.816	R$4.151.878	R$5.521.345	R$6.680.478	R$8.284.558	R$11.301.582
Baixa Renda	R$2.200.000	R$2.099.000	R$2.165.878	R$2.238.551	R$2.498.000	R$2.451.786	R$2.474.254	R$2.660.733	R$3.656.061	R$5.430.106	R$5.601.244	R$6.184.867	R$7.829.850

Gráfico 1 - Descontos Tarifários na Distribuição - orçamento

31. Considerando os Descontos Tarifários na Distribuição, incluindo o da Tarifa Social, os Descontos Tarifários na Transmissão e a Subvenção às Cooperativas de Eletrificação Rural e Pequenas Distribuidoras, o gráfico abaixo apresenta a participação de cada subsídio no total de gastos da CDE com essas rubricas, que totalizam R$ 25,5 bilhões em 2025, contra R$ 19,6 bilhões considerados no orçamento de 2024.

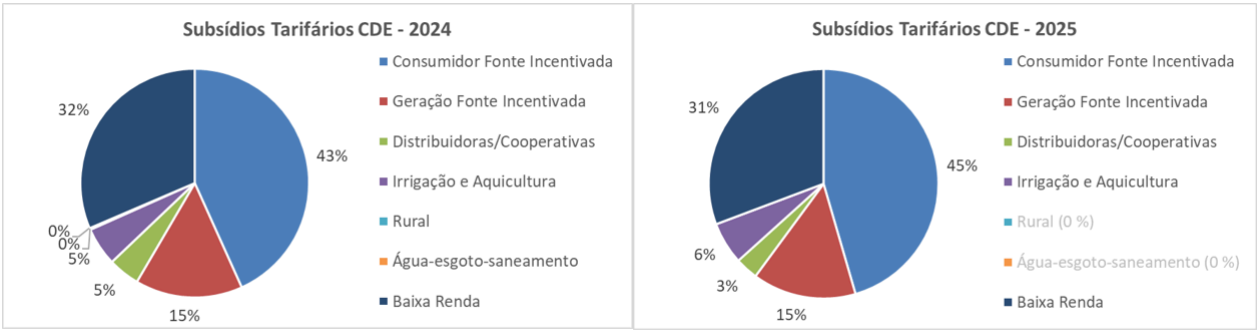

Gráfico 2 - Subsídios Tarifários na Distribuição e Transmissão

III.4 – Quotas CDE – Rateio e Recolhimento

32. Tendo em vista os comandos legais relacionados a CDE, a partir de 2023 faz-se necessária a definição de duas quotas anuais, a CDE-Uso e a CDE-GD, que diferem na repercussão final aos consumidores.

33. A CDE-Uso deve ser paga por todos os agentes que atendem consumidores finais, cativos e livres, mediante encargo tarifário incluído nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica (TUSD e TUST). Já a CDE-GD, se aplica às distribuidoras e o repasse tarifário ocorrerá mediante encargo tarifário a ser incluído nas tarifas de energia (TE), portanto, com repercussão restrita aos consumidores cativos.

34. Quanto ao critério de rateio das referidas quotas anuais da CDE entre os consumidores de energia elétrica, além da isenção da subclasse residencial baixa renda, em vigor desde 1º de janeiro de 2017, deve-se observar trajetória para a retirada da diferenciação regional e introdução da diferenciação entre os níveis de tensão, conforme definido pelos parágrafos 3º a 3º-G, art. 13, da Lei nº 10.438/2002.

35. A tabela abaixo mostra as duas trajetórias das tarifas de referência da CDE no período de 2017 a 2030: a que estabelece a relação entre as regiões Sul/Sudeste/Centro-Oeste e Norte/Nordeste; e a que define a relação entre os níveis de atendimento Alta Tensão - AT, Média Tensão - MT e Baixa Tensão - BT.

Tabela 2 - Trajetória das tarifas de referência da CDE

Ano	Trajetória Tarifas de Referência da CDE			
	(S/SE/CO) /	AT / BT	MT / BT	BT
2016	4,53	1,00	1,00	1,00
2017	4,07	0,92	0,97	1,00
2018	3,65	0,85	0,94	1,00
2019	3,28	0,79	0,92	1,00
2020	2,94	0,73	0,89	1,00
2021	2,64	0,67	0,87	1,00
2022	2,37	0,62	0,84	1,00
2023	2,13	0,57	0,82	1,00
2024	1,91	0,53	0,80	1,00
2025	**1,72**	**0,49**	**0,77**	**1,00**
2026	1,54	0,45	0,75	1,00
2027	1,38	0,42	0,73	1,00
2028	1,24	0,39	0,71	1,00
2029	1,11	0,36	0,69	1,00
2030	1,00	0,33	0,67	1,00

36. Dado o exposto, para o rateio das quotas anuais da CDE, temos uma diferença metodológica associada ao mercado de rateio, na CDE-Uso contemplando cativos e livres e na CDE-GD apenas os cativos.

37. Quanto aos custos totais a serem suportados por cada uma das quotas em 2025, temos a CDE-GD sendo responsável pelo subsídio da geração distribuída, no valor de **R$ 2,972 bilhões,** e a CDE-Uso, que corresponde à diferença entre o total das necessidades de recursos do fundo e a arrecadação proporcionada pelas demais fontes de receita, no valor de **R$ 41,408 bilhões.**

38. O mercado considerado para a definição das quotas CDE de 2025 refere-se ao período de setembro/2023 a agosto/2024[1].

39. Ressalta-se que com a revogação do art. 5º do Dec. nº 7.891/2013 pelo Decreto 9.022/2017, todas as distribuidoras devem recolher as quotas CDE, mesmo aquelas que integram os sistemas isolados.

Rateio CDE-Uso

40. As quotas CDE-USO, **R$ 41,408 bilhões**, foram convertidas em duodécimos para as concessionárias de distribuição e devem ser pagas a partir de 10 de janeiro de 2025[2]. Os valores das quotas anuais por distribuidora constam do Anexo desta Nota Técnica. Excepcionalmente, tendo em vista a definição de quotas mensais provisórias conforme Resolução Homologatória nº 3.433/2024, faz-se necessário ajustar as quotas mensais remanescentes para o ano de 2025, sendo indicado no anexo os valores a serem aplicados a partir de agosto/2025.

41. Considerando a sistemática de recolhimento da CDE-Uso, com todas as concessionárias de distribuição efetuando o pagamento dos duodécimos de forma simultânea e dentro do ano civil, entre janeiro e dezembro, o valor anual a ser rateado corresponde necessariamente ao somatório das quotas mensais a serem aprovadas, sendo tais quotas utilizadas como cobertura nos processos tarifários.

Tabela 3 - Rateio das Quotas Anuais da CDE-USO em 2025

Agente	Região	Nível de Tensão	MERCADO TUSD (MWh)	Custo Unitário (R$/MWh)	Quota Anual CDE USO	Part. %
			SET/23 A AGO/24	2025	2025	
Distribuidoras	N/NE	AT	11.723.931	34,05	R$ 399.221.192,77	0,96%
		MT	28.669.379	53,51	R$ 1.534.098.569,08	3,70%
		BT	55.681.726	69,49	R$ 3.869.518.582,11	9,34%
	S/SE/CO	AT	58.302.485	58,57	R$ 3.414.725.840,59	8,25%
		MT	110.419.072	92,04	R$ 10.162.662.717,23	24,54%
		BT	166.744.113	119,53	R$ 19.930.729.883,65	48,13%
Transmissoras	N/NE	AT	20.197.932	34,05	R$ 687.776.350,02	1,66%
		MT	0	53,51	R$ 0,00	0,00%
		BT	0	69,49	R$ 0,00	0,00%
	S/SE/CO	AT	15.516.488	58,57	R$ 908.787.197,43	2,19%
		MT	0	92,04	R$ 0,00	0,00%
		BT	0	119,53	R$ 0,00	0,00%
Permissionárias	N/NE	AT	0	34,05	R$ 0,00	0,00%
		MT	273	53,51	R$ 14.631,13	0,00%
		BT	8.809	69,49	R$ 612.152,14	0,00%
	S/SE/CO	AT	42.188	58,57	R$ 2.470.939,42	0,01%
		MT	2.078.627	92,04	R$ 191.311.058,20	0,46%
		BT	2.561.018	119,53	R$ 306.115.454,16	0,74%
			471.946.042	**87,74**	**R$ 41.408.044.567,94**	100,00%

Rateio CDE-GD

42. Para fins de orçamento, a previsão de arrecadação de quotas em 2025, de **R$ 2,97 bilhões**, corresponde à previsão de despesas da CDE-GD no exercício, R$ 3,6 bilhões, deduzido do saldo da CDE-GD, apurado com valor de R$ 690 milhões. Esta previsão de despesas é composta em parte por valores de repasses de descontos tarifários homologados em 2024 e parte por aqueles que estão estimados em avaliação no presente processo.

43. As quotas da CDE-GD são concatenadas aos respectivos processos tarifários das distribuidoras, de forma que o recolhimento não ocorre de forma simultânea entre os agentes.

44. Neste contexto, em 2024, considerando o calendário de processos tarifários, foram definidas quotas anuais da CDE-GD em R$ 1,857 bilhões, observado o recolhimento em 12 parcelas a partir de cada processo tarifário. Estas quotas, que avançam sobre o exercício de 2025, asseguram uma arrecadação neste ano de R$ 997,2 milhões.

45. Para 2025, as quotas anuais da CDE-GD passam ao valor R$ 5,48 bilhões de forma assegurar os recursos adicionais ao pagamento integral das despesas previstas em 2025, mas já implicando em arrecadação certa para parte do ano de 2026 e que refletem o significativo incremento dos repasses previstos a partir dos processos tarifários de 2025 como apresentado na Nota Técnica Conjunta nº 2/2025-STR-SGM-SFF/ANEEL.

Tabela 4 - Rateio das Quotas Anuais da CDE-GD em 2025

Agente	Região	Nível de Tensão	MERCADO TE (MWh)	Custo Unitário (R$/MWh)	Quota Anual CDE TE	Part. %
			SET/23 A AGO/24	2025	2025	
Distribuidoras	N/NE	AT	936.232	6,56	R$ 6.141.100,73	0,11%
		MT	14.824.541	10,31	R$ 152.805.418,21	2,79%
		BT	55.681.726	13,39	R$ 745.382.981,77	13,61%
	S/SE/CO	AT	1.698.256	11,28	R$ 19.159.957,25	0,35%
		MT	36.736.470	17,73	R$ 651.303.457,25	11,89%
		BT	166.002.865	23,02	R$ 3.822.177.164,08	69,78%
Transmissoras	N/NE	AT		6,56		
		MT		10,31		
		BT		13,39		
	S/SE/CO	AT		11,28		
		MT		17,73		
		BT		23,02		
Permissionárias	N/NE	AT	0	6,56	R$ 0,00	0,00%
		MT	273	10,31	R$ 2.818,39	0,00%
		BT	8.809	13,39	R$ 117.918,49	0,00%
	S/SE/CO	AT	12.333	11,28	R$ 139.140,60	0,00%
		MT	1.214.879	17,73	R$ 21.538.678,04	0,39%
		BT	2.561.018	23,02	R$ 58.966.831,44	1,08%
			279.677.401	**19,59**	**R$ 5.477.735.466,24**	100,00%

Quotas CDE – Permissionárias e Transmissoras

46. Quanto às permissionárias de distribuição e às concessionárias de transmissão, suas quotas nesse rateio consistem apenas em previsões, uma vez que a contribuição efetiva é fixada observando os procedimentos específicos definidos no Submódulo 5.2 do PRORET.

47. Para as permissionárias as quotas anuais efetivas são definidas nos processos de reajuste ou revisão tarifária, tendo por referência o custo unitário da CDE USO e da CDE-GD, aplicados ao respectivo mercado de referência. Desta forma, as quotas anuais já são concatenadas e tal procedimento decorre da ausência de mecanismo de compensação financeira pela diferença entre o custo realizado e a cobertura tarifária da permissionária, a exemplo da CVA aplicada às concessionárias de distribuição.

48. As tabelas abaixo apresentam os custos unitários resultantes do rateio de quotas e que considera as diferenças por nível de tensão e região geográfica.

Tabela 5 - Custos Unitários da CDE em 2025

Região	Nível de Tensão	Custo Unitário (R$/MWh)	
		CDE-USO	CDE-GD
N/NE	AT	**34,05**	**6,56**
	MT	**53,51**	**10,31**
	BT	**69,49**	**13,39**
S/SE/CO	AT	**58,57**	**11,28**
	MT	**92,04**	**17,73**
	BT	**119,53**	**23,02**

49. Para as concessionárias de transmissão são fixadas quotas mensais por meio de Despacho da STR, resultantes do faturamento do encargo tarifário junto aos consumidores da Rede Básica, considerando a aplicação da TUST-CDE vigente ao mercado realizado. Essa tarifa também é definida a partir do custo unitário da CDE-USO identificado no cálculo da quota anual do ano corrente, conforme tabela acima, para o respectivo subsistema e nível de tensão, com vigência de janeiro a dezembro de 2025, devendo ainda incidir as alíquotas de PIS/COFINS das respectivas transmissoras, conforme tabela abaixo.

Tabela 6 - TUST CDE 2025

Subsistema	TUST CDE 2025 (R$/MWh)*		
	Sem tributos**	Regime de Tributação Pis/Pasep/Cofins	
		Cumulativo	Não Cumulativo
N/NE	34,05	35,34	37,52
S/SE/CO	58,57	60,79	64,54

Variações de Custo e Impacto Tarifário

50. Em função do critério de rateio da quota CDE, o impacto tarifário do aumento de seu valor em 2025 é diferenciado por região e por nível de tensão. Para a CDE-Uso que sinaliza um aumento das quotas de 34,1% em relação ao valor de 2024, temos um aumento da componente tarifária da ordem de 18,8% a ser percebido pelos consumidores das regiões S/SE/CO conectados em AT e, de outro lado, um aumento de 42,7% na componente tarifária para os consumidores das regiões N/NE conectados na BT.

Tabela 7 – Variação do Custo Unitário da CDE-Uso em 2025

Região	Nível de Tensão	Custo Unitário (R$/MWh) - CDE USO			
		2024	2025	Δ	
N/NE	AT	25,80	**34,05**	8,25	32,0%
	MT	38,95	**53,51**	14,56	37,4%
	BT	48,68	**69,49**	20,81	42,7%
S/SE/CO	AT	49,28	**58,57**	9,29	18,8%
	MT	74,39	**92,04**	17,65	23,7%
	BT	92,98	**119,53**	26,55	28,5%

51. Na CDE-GD, o aumento das quotas concatenadas é de 195% em relação ao ciclo anterior, com variações esperadas nas componentes tarifárias nos processos de 2025 conforme tabela abaixo.

Tabela 8 – Variação do Custo Unitário da CDE-GD em 2025

Região	Nível de Tensão	Custo Unitário (R$/MWh) - CDE - GD			
		2024	2025	Δ	
N/NE	AT	2,27	**6,56**	4,29	189,3%
	MT	3,42	**10,31**	6,88	201,1%
	BT	4,28	**13,39**	9,11	212,9%
S/SE/CO	AT	4,33	**11,28**	6,95	160,5%
	MT	6,54	**17,73**	11,19	171,2%
	BT	8,17	**23,02**	14,85	181,7%

52. A tabela a seguir apresenta estimativas para os impactos tarifários médios das quotas CDE de 2025 para os consumidores com conexão em baixa tensão.

Tabela 9 - Impacto tarifário médio da QUOTA CDE 2025 por região (Baixa Tensão)

Impacto Tarifário CDE - Baixa Tensão		
	N/NE	S/SE/CO
CDE-Uso	2,68%	3,69%
CDE-GD	1,17%	2,07%
CDE (Cativos)	3,85%	5,76%

Efeitos Retroativos – Distribuidoras e Transmissoras

53. Considerando o atraso observado na homologação das quotas CDE 2025 faz-se necessário esclarecer e definir orientações para assegurar a repercussão de forma isonômica sobre os agentes responsáveis pelo recolhimento das quotas CDE e sua repercussão nas tarifas dos consumidores finais.

54. Para as concessionárias de distribuição as quotas da CDE-USO têm recolhimento a partir de 10 de janeiro, independente da data do processo tarifário, e as diferenças observadas entre a cobertura tarifária e pagamentos são apuradas e repassadas as tarifas por meio da CVA. Desta forma, a adequação no recolhimento das quotas da CDE-Uso se restringe a ajustar as quotas mensais remanescentes de 2025 de forma a assegurar o recolhimento da quota anual a ser fixada. Assim, as quotas mensais a serem aplicadas a partir de agosto/2025 correspondem ao valor não recolhido da quota anual dividido pelas parcelas mensais remanescentes (5x).

55. Quanto à CDE-GD das concessionárias distribuidoras, optou-se por buscar a concatenação de cobertura e despesas, no entanto, como a deliberação dos valores definitivos está ocorrendo em data posterior à deliberação de vários processos tarifários de 2025, e considerando que existe a necessidade de recolhimento das quotas previstas para o exercício, entende-se que os valores não recolhidos na integralidade em 2025 devem ser objeto de cobrança retroativa pela CCEE, conforme data original prevista para a alteração tarifária contratual de cada distribuidora. Ainda considerando as grandezas envolvidas e a avaliação do fluxo financeiro do exercício, entende-se possível o parcelamento deste recolhimento de diferenças dentro de exercício de 2025 para os casos de cobertura tarifária inferior ao valor da CDE-GD a ser homologado.

56. Com relação aos efeitos da TUST-CDE 2025, considerando que a apuração provisória dos AVDs de fevereiro a junho/2025 com a utilização da TUST-CDE 2024, faz-se necessário orientar o ONS que proceda a apuração e cobrança das diferenças em relação a componente tarifária definitiva. Ainda, em atenção à previsão da execução financeira da CDE e sensíveis aos impactos sobre os consumidores finais na rede básica, recomenda-se também permitir o parcelamento do recolhimento das diferenças retroativas até o final do exercício de 2025, ou seja, até a apuração dos AVDs de outubro/2025.

57. Por fim, em relação às permissionárias de distribuição com processo deliberado em abril/2025 e maio/2025, quanto às diferenças decorrentes da aplicação dos custos unitários da CDE-Uso e da CDE-GD e seu reflexo nas quotas de sua responsabilidade, face ao baixo impacto na execução financeira da CDE e, por outro lado, o relevante impacto no equilíbrio econômico-financeiro de seus contratos e a ausência de previsão da apuração de diferenças por meio de CVA, recomenda-se operacionalizar a cobrança mediante acréscimo das diferenças de custo unitário de 2025 na definição de suas quotas anuais do processo tarifário de 2026.

---

[2] Com a aprovação do Submódulo 5.2 do Proret, a data de pagamento das quotas CDE-USO das concessionárias de distribuição foi alterada do dia 10 do mês subsequente para o dia 10 do próprio mês de competência.

---

[1] As informações de mercado dos consumidores cativos e livre do sistema de distribuição (mercado faturado, exceto a subclasse residencial baixa renda e o consumidor livre autoprodutor), são obtidas no banco de dados da ANEEL (SAMP – Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica). Para o mercado de transmissão, considera-se as informações do ONS, constantes dos AVDs do mesmo período.

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

58. Essa análise encontra fundamentação nos seguintes dispositivos normativos: MPv 1.300/2025; Leis 10.438/2002, 12.111/2009, 12.212/2010, 12.783/2013, 12.839/2013, 13.299/2016, 13.360/2016, 14.120/2021, 14.146/2021, 14.182/2021, 14.203/2021, 14.299/2022, 14.300/2022; Decretos 4.541/2002, 7.246/2010, 7.583/2011, 7.891/2013, 9.022/2017, 9.642/2018; Resoluções Normativas 472/2012, 800/2017, 801/2017; e Submódulos 5.1 e 5.2 do PRORET.

V - DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

59. Tendo em vista o marco legal e regulatório da CDE, a consolidação do orçamento anual pela CCEE, as análises constantes desta Nota Técnica e da Nota Técnica Conjunta nº 2/2025-STR-SGM-SFF/ANEEL, bem como as contribuições recebidas Consulta Pública nº 38/2024, conclui-se pela aprovação do orçamento anual da CDE de 2025 no valor total de R$ 49,23 bilhões e quotas anuais da CDE-USO e CDE-GD de R$ 41,408 bilhões e R$ 5,48 bilhões, respectivamente. Ainda, entende-se necessário a inclusão de comandos normativos específicos para o tratamento das situações excepcionais decorrentes da aplicação de valores provisórios de quotas e componentes tarifárias até a data de homologação definitiva das quotas anuais da CDE/2025.

60. Pelo exposto e do que consta do Processo nº 48500.903020/2024-11, recomenda-se a submissão da presente instrução para deliberação da Diretoria da ANEEL com vistas à publicação de Resolução Homologatória incluindo os seguintes termos:

(i) Aprovar o orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) de 2025, no valor total de R$ 49,23 bilhões, que considera:

a. os Custos Administrativos, Financeiros e Tributários (CAFT) da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) com a gestão de fundos setoriais, no valor de R$ 10,01 milhões;

b. a Quota Anual CDE USO, a ser paga pelos agentes de transmissão e distribuição de energia, no valor de R$ 41,408 bilhões;

c. a Quota Anual da CDE – GD, a ser paga pelos agentes de distribuição com atendimento a consumidores do ambiente regulado, no valor total de R$ 5,48 bilhões; e

d. as previsões para os demais usos e fundos da CDE definidos no art. 13 da Lei nº 10.438/2002.

(ii) Definir os custos unitários da CDE USO e CDE GD de 2025, por região geográfica e nível de tensão de atendimento, aplicáveis às unidades consumidoras conectadas às instalações de transmissão e distribuição de energia;

(iii) Fixar as quotas anuais e mensais da CDE USO de 2025, para as competências de agosto a dezembro, das concessionárias de distribuição de energia, conforme minuta de Resolução Homologatória em Anexo, devendo ser pagas até o dia 10 do mês de competência;

(iv) Fixar as quotas anuais da CDE GD de 2025, das concessionárias de distribuição de energia;

(v) Fixar os valores das tarifas aplicáveis às unidades consumidoras conectadas às instalações de transmissão da Rede Básica (TUST-CDE), vigentes no período de janeiro a dezembro de 2025;

(vi) Determinar à CCEE que proceda a cobrança retroativa dos valores associados à CDE-GD das concessionárias de distribuição, permitindo o parcelamento das diferenças no exercício de 2025 para os casos de cobertura tarifária inferior a quota anual a ser homologada;

(vii) Determinar ao ONS que reprocesse as apurações mensais dos encargos setoriais para os meses de consumo de 2025 e oriente a cobrança das diferenças apuradas até o AVD de outubro/2025;

(viii) Determinar à STR que inclua nos processos tarifários das concessionárias de distribuição de 2026, componente financeiro para fins de compensação de insuficiência de cobertura tarifária da CDE-GD, observada nos processos tarifários deliberados até maio/2025; e

(ix) Determinar à STR que inclua nos processos tarifários das permissionárias de distribuição de abril/2026 e maio/2026, ajuste na definição das quotas anuais da CDE-Uso e CDE-GD referente a majoração dos custos unitários da CDE 2025.

(Assinado digitalmente)
ANDRÉ LUCIO NEVES
Coordenador Adjunto de Gestão Tarifária de Geração e de Encargos Setoriais (STR)

(Assinado digitalmente)
ANDRÉ VALTER FEIL
Coordenador de Gestão Tarifária de Geração e de Encargos Setoriais (STR)

Assinado digitalmente)
ROBSON KUHN YATSU
Gerente de Gestão Tarifária (STR)

De acordo:

(Assinado digitalmente)
LEANDRO CAIXETA MOREIRA
Superintendente de Gestão Tarifária e Regulação Econômica

ANEXO 1 - QUOTAS CDE/2025

Concessionária de Distribuição	Quota Anual 2025		Quotas Mensais - CDE 2025		
	CDE-USO (R$)	CDE-GD *(R$)	CDE-USO (R$) Jan/25 - Jun/25	CDE-USO (R$) Ago/25 -Dez/25	CDE-GD *(R$)
AMAZONAS ENERGIA	401.341.736,45	56.088.686,91	29.480.860,21	38.995.143,00	4.674.057,24
RORAIMA ENERGIA	79.610.511,52	15.335.323,81	5.847.850,22	7.735.112,00	1.277.943,65
CEA EQUATORIAL	61.013.502,99	10.954.820,77	4.481.792,92	5.928.190,51	912.901,73
CELPA	537.604.748,37	83.766.261,31	39.490.162,61	52.234.722,02	6.980.521,78
CERON	232.998.420,11	40.506.930,45	17.115.074,83	22.638.579,26	3.375.577,54
ENERGISA AC	72.805.668,79	13.065.888,99	5.347.995,36	7.073.940,25	1.088.824,08
ENERGISA TO	169.840.076,17	27.466.279,94	12.475.731,00	16.501.991,83	2.288.856,66
EQUATORIAL ALAGOAS	216.947.122,85	33.246.784,56	15.936.014,68	21.079.004,03	2.770.565,38
NEOENERGIA PERNAMBUCO	749.397.519,18	108.844.552,67	55.047.560,47	72.812.919,18	9.070.379,39
EQUATORIAL MARANHÃO	402.268.963,84	68.341.658,57	29.548.970,40	39.085.234,21	5.695.138,21
EQUATORIAL PIAUÍ	209.613.730,15	35.947.613,56	15.397.334,78	20.366.477,34	2.995.634,46
COELBA	1.193.884.908,30	181.309.358,22	87.697.717,16	116.000.177,63	15.109.113,19
ENEL CE	664.705.669,91	102.344.787,65	48.826.456,75	64.584.094,54	8.528.732,30
COSERN	323.993.660,50	49.193.459,76	23.799.198,90	31.479.853,63	4.099.454,98
ENERGISA PB	296.824.990,16	48.477.574,29	21.803.503,72	28.840.092,83	4.039.797,86
ENERGISA SE	168.976.443,93	26.245.130,70	12.412.292,24	16.418.079,65	2.187.094,22
SULGIPE	21.010.670,74	3.194.388,55	1.543.354,68	2.041.437,60	266.199,05
NEOENERGIA BRASÍLIA	701.015.768,31	115.498.788,09	51.493.642,43	68.112.054,25	9.624.899,01
EQUATORIAL GOIÁS	1.592.115.171,49	241.696.351,86	116.950.021,76	154.693.003,84	20.141.362,65
ENERGISA MT	1.056.411.348,89	160.351.911,49	77.599.493,08	102.642.979,46	13.362.659,29
CHESP	15.482.662,32	2.828.045,72	1.137.290,65	1.504.325,56	235.670,48
ENERGISA MS	580.701.947,99	85.999.721,88	42.655.899,94	56.422.129,68	7.166.643,49
ENEL RJ	980.253.969,00	150.640.488,32	72.005.295,25	95.243.380,44	12.553.374,03
EDP SP	1.344.019.177,96	155.437.147,30	98.725.943,27	130.587.515,01	12.953.095,61
ENERGISA SS	479.299.222,87	67.315.980,86	35.207.286,22	46.569.643,86	5.609.665,07
CEMIG-D	3.899.572.380,46	490.264.143,48	286.446.032,86	378.890.030,09	40.855.345,29
CPFL SANTA CRUZ	316.149.440,57	42.878.087,23	23.222.995,81	30.717.693,98	3.573.173,94
CPFL PIRATININGA	1.431.411.100,90	164.171.405,49	105.145.382,94	139.078.684,06	13.680.950,46
CPFL PAULISTA	3.241.913.029,76	428.292.014,34	238.137.168,81	314.990.569,62	35.691.001,20
DMED	54.454.017,46	5.750.637,85	3.999.960,96	5.290.858,15	479.219,82
ELEKTRO	1.759.118.623,09	219.430.188,04	129.217.386,36	170.919.383,72	18.285.849,00
ENEL SP	4.251.411.613,40	600.181.884,94	312.290.649,31	413.075.413,65	50.015.157,08
ELFSM	71.253.729,85	11.693.974,78	5.233.996,51	6.923.150,85	974.497,90
ENERGISA MG	191.193.031,27	28.474.337,69	14.044.228,44	18.576.686,44	2.372.861,47
EDP ES	907.140.038,61	127.257.873,36	66.634.656,31	88.139.488,89	10.604.822,78
LIGHT	2.151.168.548,24	287.255.339,30	158.015.709,56	209.011.716,27	23.937.944,94
RGE	1.758.871.650,09	231.354.076,14	129.199.244,77	170.895.387,34	19.279.506,34
CEEE	818.678.635,27	127.020.482,62	60.136.657,15	79.544.407,05	10.585.040,22
CELESC	2.622.952.958,39	333.340.531,08	192.670.989,54	254.851.206,33	27.778.377,59
COCEL	36.389.470,41	4.365.843,95	2.673.016,02	3.535.671,66	363.820,33
COOPERALIANÇA	28.220.866,90	3.881.869,77	2.072.985,08	2.741.994,27	323.489,15
COPEL	3.096.892.136,70	391.615.259,84	227.484.549,64	300.900.057,84	32.634.604,99
DEMEI	16.517.172,04	2.993.920,87	1.213.281,34	1.604.840,53	249.493,41
EFLJC	2.563.174,52	330.949,16	188.279,92	249.043,02	27.579,10
EFLUL	9.578.277,37	644.133,44	703.579,59	930.644,04	53.677,79
ELETROCAR	21.117.186,65	3.021.373,84	1.551.178,89	2.051.786,89	251.781,15
FORCEL	8.086.385,35	633.950,69	593.991,54	785.688,91	52.829,22
HIDROPAN	13.848.336,25	1.700.797,92	1.017.239,99	1.345.531,26	141.733,16
DCELT	33.812.526,58	3.996.689,34	2.483.724,66	3.285.290,79	333.057,44
MUX ENERGIA	8.069.124,92	914.805,41	592.723,66	784.011,86	76.233,78
NOVA PALMA	8.435.717,59	1.407.572,50	619.652,00	819.630,71	117.297,71
TOTAL - CONCESSIONARIAS	**39.310.956.785,44**	**5.396.970.079,29**	**2.887.616.005,19**	**3.819.528.949,82**	**449.747.506,61**
Transmissoras - PREVISAO	1.596.563.547,45	-	117.276.780,57	155.125.216,69	-
Permissionárias - PREVISAO	500.524.235,05	80.765.386,95	36.766.385,51	48.631.907,29	6.730.448,91
TOTAL	**41.408.044.567,94**	**5.477.735.466,24**	**3.041.659.171,27**	**4.023.286.073,80**	**456.477.955,52**

* quotas concatenadas com pagamento a partir do mês subsequente ao processo tarifário

Documento assinado eletronicamente por **André Valter Feil**, **Coordenador(a) de Gestão Tarifária de Geração e de Encargos Setoriais**, em 30/06/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Robson Kuhn Yatsu**, **Gerente de Gestão Tarifária**, em 30/06/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Lucio Neves**, **Coordenador(a) Adjunto(a) de Gestão Tarifária de Geração e de Encargos Setoriais**, em 30/06/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Caixeta Moreira**, **Superintendente de Gestão Tarifária e Regulação Econômica**, em 30/06/2025, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0140291** e o código CRC **B4FF0A95**.